



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 838, DE 18 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com o Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição – e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

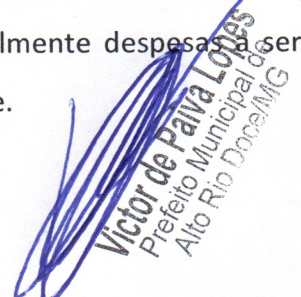
Art.1º Fica o Município de Alto Rio Doce autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Hospital de Alto Rio Doce, mediante subvenção de recursos públicos dispostos no orçamento, consoante Plano de Trabalho, nos seguintes valores:

- I. Repasse mensal de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), custeados exclusivamente pelos recursos destinados pelos governos federal e estadual para ações de combate ao COVID-19, a contar de 01/01/2021, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.2º Os repasses mensais de que tratam esta Lei serão realizados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês de referência.

Art.3º Os repasses de que tratam a presente Lei serão depositados e executados em conta bancária exclusiva, vinculada a pessoa jurídica do ente subvencionado.

Parágrafo único. Os débitos lançados a conta bancária de que trata o caput que não detenha correlação com o plano de trabalho a que vinculados os repasses municipais, principalmente despesas a serem custeadas pelo SUS ou SAMU, serão deduzidos da parcela mensal subsequente.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 4º As disposições da Lei 836/2021 deverão ser cumpridas pelo Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição, como condição para a manutenção do repasse.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação a contar de 01/01/2021, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Alto Rio Doce-MG, 18 de maio de 2021.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal

